



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES - LAR DA PROVIDÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 36085812 e do CPF nº 027.182.179-52 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES - LAR DA PROVIDÊNCIA**, localizada na Rua Abel dos Santos, nº 162, bairro Avenida, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 17.860.180/0001-84, neste ato representado pelo Sra. **CLÉA DOTTA PEREIRA**, portador do RG M-6.270.883 - SSP/MG e do CPF n.º 449.978.686-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento aos idosos (60 anos ou mais) através do Serviço de Acolhimento Institucional (modalidade Abrigo Institucional - ILPI), obedecendo à metodologia, recursos e objetivos estabelecidos pela TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:



**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
- b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- k) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;



- b)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c)** manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e)** observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f)** havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

*[Handwritten signature]*



m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

o) assegurar, sempre que solicitado, o atendimento de 08 (oito) vagas à pessoa idosa, independentemente de ordem judicial, sob pena de responsabilização, vagas estas estimadas no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**, conforme autorização prevista pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

3.2 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**02.09.03.08.244.2037.2298/33.50.41.00 - FICHA: 650/2021.**

3.3 - Para fazer face às despesas da parceria, o Município repassará os recursos na seguinte programação:

<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
Fevereiro	2021	R\$ 16.200,00
Março	2021	R\$ 16.180,00
Abril	2021	R\$ 16.180,00
Maiο	2021	R\$ 16.180,00
Junho	2021	R\$ 16.180,00
Julho	2021	R\$ 16.180,00
Agosto	2021	R\$ 16.180,00
Setembro	2021	R\$ 16.180,00
Outubro	2021	R\$ 16.180,00
Novembro	2021	R\$ 16.180,00
Dezembro	2021	R\$ 16.180,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



**IV** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**V** - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

**VI** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**VII** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Colaboração tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

**6.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;



**III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - retomar o bem público em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - extrato da conta bancária específica;

**II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e número do instrumento da parceria;

**III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**VI** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



**Parágrafo único.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

*Clea D'Ávila*



**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

*Cláudio Pereira*



**8.9** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**8.12** - Ficam estabelecidos as seguintes datas para apresentação da prestação e contas parcial sendo:

Período	Ano	Data
Primeiro trimestre	2021	30/03/2021
Segundo trimestre	2021	30/06/2021
Terceiro trimestre	2021	30/09/2021
Quarto trimestre	2021	30/12/2021

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSCe gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 24 de fevereiro de 2021.

*Janayna F. de Andrade*

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**

**Janayna Ferreira de Andrade**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

*Cléa Dotta Pereira*

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES - LAR DA PROVIDÊNCIA**

**Cléa Dotta Pereira**

Presidente da Entidade

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente Associação Protetora dos Pobres		1.2. CNPJ 17.860.180/0001-84	
1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº) Rua: Abel dos Santos nº 162			
1.4. Bairro Avenida	1.5. Município Itajubá	1.6. Distrito Minas Gerais	
1.7. CEP 37.504-054	1.8. Telefone (35) 3623 - 1744	1.9. Fax	
1.10. e-mail providenciaasilo@yahoo.com.br	1.11. Banco 001	1.12. Agência 0308	1.13. Conta 54.762-x
1.14. Responsável Legal Cléa Dotta Pereira		1.15. CPF/MF 449.978.686-04	
1.16. Endereço (Av./Rua/Nº) Rua: Rodrigues Seabra nº 298 - Morro Chic			
1.17. Identidade MG - 6.270.883	1.18. Cargo Presidente	1.19. Data de Vencimento do Mandato 31/12/2022	
1.20. Responsável Técnico Júlia Dias da Silva Costa		1.21. CPF/MF 450.067.506-00	
1.22. Identidade MG-223.529	1.23. Cargo Enfermeira		
1.24. Endereço (Av./Rua/Nº) Rua: Vereador José Aldano Santana nº 400 - Medicina			

### 2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

2.1. Título da Proposta  <b>Acolhimento, Proteção e Solidariedade aos idosos.</b>	2.2. Período de Execução	
	Início  01/01/2021	Término  31/12/2021
2.3. Identificação do Objeto  Melhorar a qualidade de vida dos Idosos desprovidos de assistência e recursos humanos, sociabilidade e financeiro, através de um atendimento diferenciado de Saúde física, mental e espiritual.		
2.3.1. Realidade Encontrada  A Instituição abriga no momento 63 (sessenta e três) idosos, sendo 31 (trinta e um) de grau de dependência III, 10 (dez) de grau de dependência II, 07 (sete) de grau de dependência I e 14 (quatorze) independentes. Todos são assalariados, exceto 04 (quatro) sem recursos financeiros. Devido à pandemia temos que reservar pelo menos 02 (dois) quartos para possíveis isolamento.		
2.3.2. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas		

A realidade da Associação Protetora dos Pobres vem cada vez mais complicada, houve aumento de custos de alimentos, consumos, água, luz e salários de funcionários e em tempos de isolamento social não estamos podendo mais levantar recursos como eventos beneficentes. As doações foram diminuindo, e temos que comprar tudo desde medicamentos não padronizados pelo Sistema Básico de Saúde - SUS até exames especializados de urgência, por isso falta recursos para entretenimento dos idosos.

#### 2.4. Justificativa da Preposição

O idoso sem doenças custa em média R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), contando desde a alimentação, cuidadores, profissionais especializados, medicamentos, lavanderia, serviços gerais, manutenção e outros (fraldas, EPI's, álcool em gel, internet para contatos familiares).

Para alcançar o objetivo necessitamos arrecadar mais recursos financeiros.

#### 2.5. Metas

- Qualificar todos os profissionais, através de orientações individuais enquanto não puder realizar reuniões;
- Aplicar terapia ocupacional aos idosos saudáveis;
- Proporcionar entretenimento aos cadeirantes;
- Obter 100% de exames aos que necessitam;
- Atender à necessidade de medicamentos conforme cada patologia;
- Sanar todas as dificuldades psicológicas e mentais;
- Oferecer conforto, higiene e alimentação de qualidade.

##### 2.5.1. Etapas ou Fases/Metas (número meramente exemplificado, podendo ser a maior ou menor).

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Janeiro/2021 até Abril/2021	Mairo/2020 até Agosto/2021	Setembro/2021 até Dezembro/2021
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento das atividades;</li> <li>• Busca de materiais e parcerias;</li> <li>• Coleta de Dados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação de grupos especificados;</li> <li>• Execução das atividades educativas com funcionários e idosos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação de resultado, levando em conta os contratemplos e a reposição de falhas.</li> </ul>

2.6. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas (A Organização da Sociedade Civil deve descrever quais os elementos objetivos que serão utilizados para aferição das metas da parcela, de acordo com as etapas/fases).

	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Enfermeira	Observar o idoso no dia a dia através dos cuidados básicos;	Educação continuada em grupos conforme os plantões Pares e Impares;	Avaliar a qualidade do atendimento e distinguir pontos positivos e negativos para os próximos meses.
Assistente Social	Agrupar os idosos conforme suas necessidades; Implantar meios de comunicação entre o	Manter os grupos de idosos com celebrações e informações; Estimular os idosos a escrever cartas e enviar á	Levantar os pontos importantes e incrementá-los; Retornar aos idosos as respostas das cartas.

*elias*

Psicóloga	idoso e a comunidade.  Identificar os problemas emocionais.	pessoas da sociedade.  Proporcionar conforto psicólogo e Saúde Mental aos grupos e troca de experiência.	Identificar as diferenças de personalidade e manter o convívio social.
Nutricionista	Avaliação nutricional de cada idoso.	Montar cardápios conforme a necessidade de grupos específicos.	Reavaliar o estado nutricional.
Fisioterapeuta	Avaliação individual de cada idoso.	Terapia em grupos mantendo distanciamento.	Analisar o efeito produzido com terapias.

### 2.7 Pessoas Beneficiadas/ Faixa Etária

Todas as pessoas envolvidas serão beneficiadas, quanto mais unidos em atividades, melhor será o desenvolvimento de ações. Os idosos acima de 60 anos e até 94 anos passarão experiências vividas e os funcionários de 21 anos até 72 anos terão facilidade para trabalhar diante de trocas.

### 2.8. Atividades Desenvolvidas

Trabalhar com idosos implica ter necessidades de rotinas, horários para cuidados pessoais, alimentação, diversão, medicamento e entretenimentos. Temos agenda para tipos de atendimentos e nos intervalos ocorrem as recreações como banho de sol, missas, leituras, cartas, cantos e orações.

2.9. Forma de Trabalho (Descrever neste campo de forma sucinta a rotina de trabalho da entidade bem como são feitos esses trabalhos, relacionando os elementos característicos da meta, etapa ou fase, sendo exemplo: se a entidade realiza triagens, palestras, cursos, audição, ensaios artístico, ou seja, explicar como é feito o trabalho, de forma sucinta e dividido por etapas).

2.9. Indicador Físico (Quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase).

Enfermeira (Atividades por dia)	<p>Grupos Educativos – 01 semanal;</p> <p>Medicamentos administrado por dia – 340 cp;</p> <p>Curativos - 15;</p> <p>Aferir p.a - 30;</p> <p>Injeções - 10;</p> <p>Ingestão de dietas - 25;</p> <p>Glicemias - 10;</p> <p>Consultas médicas - 05</p> <p>Troca de Fraldas - 90</p> <p>Banhos/ hig - 63</p>
------------------------------------	--

*[Handwritten signature]*

Psicóloga e Assistente Social	Grupos de no máximo 10 pessoas mantendo distanciamento – 03 vezes por semana.
Nutricionista	05 atendimentos por dia.
Fisioterapeuta	05 atendimentos e 01 grupo terapêutico.

#### 2.10. Infraestrutura da Instituição

Item	Quantidade
Apartamentos para Idosos	51
Escritório	02
Capela	01
Salão para Eventos	01
Cozinha	01
Copa Cozinha	01
Salão para Refeição	01
Lavanderia	01
Almoxarifado	01
Sala de Manutenção	01
Dispensa	01
Rouparia	03
Sala da Nutricionista	01
Sala da Assistente Social	01
Sala Psicóloga	01
Sala da Fisioterapia	01
Sala de Reunião	01
Sala de TV	01
Sala de Informática/Estudos	01
Área da Saúde	01
Área Externa para Atividades Diversas	07
Banheiros	40

*Class*

### 3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

#### 3.1. Custos de Investimentos e/ou Custeio

Especificação	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$)		
			Piso	Mensal	Semestral
Recursos Humanos	- Folha de Pagamento	Janeiro à Dezembro	-	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Demonstrativo de Aplicação de Recursos (deve ser preenchido neste campo a forma detalhada de como será gasto o recurso pleiteado pela entidade)

O valor do recurso de R\$ 180.000,00 (noventa mil) reais será destinado à folha de pagamento dos funcionários, férias, 13º salário e rescisão de trabalho mediante a comprovante..

Nº	NOME DOS FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO
1	Alexandre Consoli	Cuidador (a) Idosos
2	Aline Aparecida da Silva Viana	Cuidador (a) Idosos
3	Amanda Ramos dos Santos	Aux. Cozinha
4	Antônio Gorete Carneiro	Assistente de Manutenção
5	Anieli de Cássia Ramos	Tec. Enfermagem
6	Ana Dina Roque dos Santos	Cuidador (a) Idosos
7	Ana Paula Oliveira Campos	Assistente Administrativo
8	Aparecida Zinete Barbosa	Cuidador (a) Idosos
9	Benedita Rita Fernandes	Cuidador (a) Idosos
10	Celina Maria Custódio	Cuidador (a) Idosos
11	Divaneza Jennifer Toledo	Serviços Gerais
12	Elaine da Silva	Aux. Cozinha
13	Eliane Katia Martins	Serviços Gerais
14	Elismar D' Angelo da Silva	Mensageiro
15	Elenice de Fátima Pereira Pinto	Assistente Social
16	Ederson Rodrigo Rosa	Porteiro
17	Filipe Augusto de Almeida Damásio	Cuidador (a) Idosos
18	Francisco Bonifácio	Assistente Manutenção
19	Iara de Souza Tavares	Supervisora de Telemarketing
20	Ivone Pereira do Nascimento Giffoni	Cuidador (a) Idosos
21	Jaqueline Juliette da Silva Ribeiro	Cozinheira
22	Janaína Patrícia Parreira Wood	Fisioterapeuta
23	Julia Dias da Silva Costa	Enfermeira RT
24	Leandra Maria Ribeiro	Aux. Lavanderia
25	Lucia Gonçalves da Silva Guedes	Aux. Enfermagem
26	Lucia Adriana Camargo	Tec. Enfermagem
27	Lucimara Eurides Soares	Aux. Cozinha

*Handwritten signature*

28	Luiz Cláudio Alves de Pinho	Motorista
29	Luiz Donizetti Viana	Cuidador (a) Idosos
30	Luiz Fernando Consoli	Administrador
31	Maria Auxiliadora Prudente	Aux. Cozinha
32	Maria do Carmo Ribeiro Carneiro	Psicóloga
33	Maria Eunice da Silva	Cuidador (a) Idosos
34	Maria José Valeriano	Cuidador (a) Idosos
35	Maria Luiza Ribeiro Pinto	Aux. Cozinha
36	Marilá Eurides Soares	Cozinheira
37	Maria Gorete Sobrinho	Cuidador (a) Idosos
38	Michele Aparecida da Silva	Tec. Enfermagem
39	Monica Jacqueline Rodrigues de Andrade	Nutricionista
40	Paulo Sérgio Schwartz	Tec. Enfermagem
41	Paula Estela Macedo Ramos	Operadora de Telemarketing
42	Priscila Cristina da Silva Mota	Tec. Enfermagem
43	Rodrigo Valentim de Oliveira Ribeiro	Mensageiro
44	Tamires Alessandra Silva	Aux. Lavanderia
45	Vanda Gonçalves dos Santos	Cuidador (a) Idosos
46	Viviane Russel Delfino Vilas Boas	Aux. Enfermagem

3.2. Valor do Repasse Público (R\$)	R\$	180.000,00
3.3. Valor Despendido pela Organização (R\$)	R\$	

### 3.4 Despesas com Pessoal

Cargo	Quantidade	Salário	Carga Horária	Registro
Assistente Manutenção	2	R\$ 3.133,33	44 horas	CLT
Auxiliar Lavanderia	2	R\$ 2.182,59	44 horas	CLT
Serviços Gerais	3	R\$ 3.300,29	44 horas	CLT
Enfermeira Padrão	1	R\$ 2.400,00	30 horas	CLT
Auxiliar Enfermagem	1	R\$ 1.234,40	44 horas	CLT
Técnicos de Enfermagem	6	R\$ 8.223,09	44 horas	CLT
Cuidador Idosos	13	R\$ 14.740,99	44 horas	CLT
Psicóloga	1	R\$ 1.100,00	30 horas	CLT
Nutricionista	1	R\$ 2.328,17	30 horas	CLT
Assistente Social	1	R\$ 1.475,88	30 horas	CLT
Fisioterapeuta	1	R\$ 2.201,81	30 horas	CLT
Cozinheira	2	R\$ 2.449,33	44 horas	CLT
Auxiliar Cozinha	4	R\$ 4.362,28	44 horas	CLT
Supervisora de Telemarketing	1	R\$ 1.100,00	40 horas	CLT

*elese*

Operadora de Telemarketing	1	R\$	1.100,00	40 horas	CLT
Mensageiro	2	R\$	2.124,00	40 horas	CLT
Administrador	1	R\$	2.700,00	40 horas	CLT
Assistente Administrativo	1	R\$	1.530,70	40 horas	CLT
Motorista	1	R\$	1.500,48	40 horas	CLT
Porteiro	1	R\$	1.100,00	44 horas	CLT
<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>R\$</b>	<b>60.287,34</b>	-	-

### 3.5. Encargos Sociais e Trabalhistas

#### 3.5.1. Encargos Sociais

Tipo	Cargo	Valor Mensal	Valor Total ao Final do Exercício
INSS	Funcionários	R\$ 5.404,53	R\$ 64.854,36
FGTS	Funcionários	R\$ 5.860,42	R\$ 70.325,04
PIS	Funcionários	R\$ 418,61	R\$ 5.023,32

#### 3.5.2. Encargos Trabalhistas

Tipo	Cargo	Valor Mensal	Valor Total ao Final do Exercício
13º Salário	Funcionários	R\$ 5.540,04	R\$ 66.480,48
Adicional de Férias	Funcionários	R\$ 2.034,93	R\$ 24.419,21
Férias	Funcionários	R\$ 6.104,80	R\$ 73.257,64
Licenças	Funcionários	R\$ 531,00	R\$ 531,00
DSR	Funcionários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisão Contratual	Funcionários	R\$ 1.465,98	R\$ 17.591,81
Salário Família	Funcionários	R\$ 632,06	R\$ 7.584,72
Vale Transporte	Funcionários	R\$ 528,74	R\$ 6.344,88

#### 3.6. Recursos com Gêneros Alimentícios

Tipo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Médio total (Ano)
Arroz	155 Kg (mensal)	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
Feijão	30 Kg (mensal)	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
Café	30 Kg (mensal)	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Achocolatado	10 Kg (mensal)	R\$ 162,25	R\$ 1.947,00
Extrato de Tomate	18 Kg (mensal)	R\$ 122,30	R\$ 1.467,60
Fubá	18 Kg (mensal)	R\$ 70,20	R\$ 842,40
Açúcar	160 Kg (mensal)	R\$ 393,28	R\$ 4.719,36
Farinha de Trigo	15 Kg (mensal)	R\$ 58,85	R\$ 706,20

JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens).

A alimentação saudável equilibrada dos idosos é um dos pilares para o seu bem viver. O idoso não pode deixar de ingerir esses alimentos, pois são fundamentais para a saúde da musculatura e no seu desempenho.



### 3.7. Recursos com Material de Limpeza

Tipo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Médio total (Ano)
Água Sanitária	36	R\$ 113,04	R\$ 1.356,48
Sabão em Pedra	20	R\$ 149,30	R\$ 1.791,60
Sabão em Pó	24	R\$ 122,90	R\$ 1.474,80
Álcool	10 Litros	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Desinfetante	2.940 Litros	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
Detergente Líquido	24	R\$ 50,25	R\$ 603,00

JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens).

Esses produtos são utilizados na limpeza e na lavanderia para manter as roupas limpas e a higienização dos ambientes que são constantemente frequentados pelos idosos.

### 3.8. Recursos com Material de Higiene

Tipo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Médio total (Ano)
Creme Dental	30	R\$ 127,40	R\$ 1.528,80
Escova de Dente	62	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Sabonete	62	R\$ 136,40	R\$ 1.636,80
Papel Higiênico	60	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
Fio Dental	07	R\$ 67,00	R\$ 804,00

JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens).

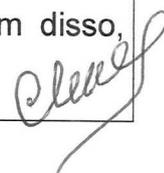
A higienização diária e bucal dos idosos necessita desses itens para o uso contínuo, na preservação da carga dentária, limpeza e no auxílio da mastigação.

### 3.9. Recursos com Serviços de Terceiros

Tipo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Médio total (Ano)
Água e Esgoto	2	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Energia Elétrica	3	R\$ 3.102,00	R\$ 37.224,00
Comunicação	9	R\$ 426,00	R\$ 5.112,00
Transporte de Usuário	3	R\$ 1.298,00	R\$ 15.576,00

JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens).

A Instituição depende de água e esgoto, energia elétrica e comunicação para abastecer as prioridades de cada idoso mantendo um ambiente mais limpo e organizado e, além disso, necessita de transporte de usuário para atender as necessidades básicas do asilo.



#### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	R\$	- R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2021	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2021	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

Observações: O valor do recurso de R\$ 180.000,00 recurso será destinado para completar a folha de pagamento do quadro de funcionários da Instituição.

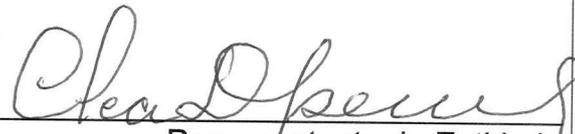
#### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJJ, para os efeitos e sob pena da Lei, que existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), aos 17 de Fevereiro de 2021.

  
Representante da Entidade

#### 6. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto (Municipal) 6549, de 26 de maio de 2017 sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade:

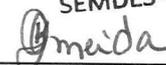
( X ) Termo de Fomento

( ) Acordo de Cooperação

( ) Termo de Colaboração

Itajubá (MG), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Karla Andrea Almeida**  
Diretora do Departamento  
de Proteção Social Especial  
SEMDES - Itajubá - MG



Titular do Órgão Concedente